

CONTRATO AMB/007/2010.

CONTRATO PARTICULAR DE
COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI
FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ
FLORESTAS S.A. E DÉCIO PEREIRA
DOS SANTOS**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus dirigentes ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **DÉCIO PEREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica, situada na Estrada do Cerne, s/nº, Município de Castro, Estado do Paraná, CEP 84.185-000, inscrita no CNPJ sob nº 81.423.493/0001-74, Inscrição Estadual 202.020.32-10, representada neste ato por Décio Pereira dos Santos, nacionalidade brasileira, estado civil casado, residente e domiciliado à Rua Carlos Cavalcanti, 120 – Centro, Castro, Paraná, portador do RG nº 810.299-6 PR e CPF/MF nº 055.217.699-00 doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A compra pela **COMPRADORA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de material lenhoso de pinus elliottii, em pé, com casca, do primeiro desbaste de uma área de pinus com aproximadamente 70 hectares, do projeto Herval 01, localizado no Município de Castro – PR., a ser executado pela **COMPRADORA** na modalidade sistemática na oitava linha e seletiva nos remanescentes, nos termos e condições deste contrato, do Edital de Venda AMB/003/2010, seus anexos e da proposta vencedora.

2. DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde ao volume aproximado de 9.000 estéreos, perfazendo o montante de R\$ 115.800,00 (cento e quinze mil e oitocentos reais), sendo aproximadamente 8.000 estéreos com bitola de 8 cm até 17 cm, 1.000 estéreos com bitola de 18 cm acima.

PARÁGRAFO ÚNICO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.



CONTRATO AMB/007/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

O preço estipulado para a compra e venda é de R\$ 11,36 (onze reais e trinta e seis centavos) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira de 8 cm até 17 cm na ponta fina, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, para madeira de 18 cm acima.

3. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

- I) Pagamento antecipado à retirada;
- II) Pagamento de 25% do valor total da proposta, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;
- III) Pagamento dos 75% restantes, em 06 parcelas mensais, a cada 30 dias subsequentes à data da assinatura do contrato.

Nº Parcelas	Data Vencimento	Valor R\$
25%	14/05/2010	28.950,00
1ª	14/06/2010	14.475,00
2ª	14/07/2010	14.475,00
3ª	14/08/2010	14.475,00
4ª	14/09/2010	14.475,00
5ª	14/10/2010	14.475,00
6ª	14/11/2010	14.475,00
Total	-	115.800,00

- IV) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A.;
- V) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.



CONTRATO AMB/007/2010.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, serão cobrados multa de 5% (cinco por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata" dia e correção pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA

Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada e houver saldo de valores pagos antecipadamente, a AMBIENTAL devolverá o respectivo saldo à COMPRADORA, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal da AMBIENTAL, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Esse saldo de pagamento antecipado será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compõe o respectivo saldo.

4. DO PRAZO DE RETIRADA

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 12 (doze) meses, com início a partir de 14/05/2010 a 13/05/2011.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da AMBIENTAL, desde que os motivos alegados pela COMPRADORA sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da AMBIENTAL, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CLÁUSULA NONA

Caso haja remanescente de material lenhoso, objeto deste instrumento, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a COMPRADORA deverá efetuar novos pagamentos antecipados, nos preços e demais condições a serem pactuadas à época, podendo, a critério da AMBIENTAL, este contrato ser prorrogado.

CONTRATO AMB/007/2010.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 30 dias após o prazo estabelecido para a retirada do material lenhoso.

6. DA RETIRADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caso seja necessário a COMPRADORA trabalhar com empreiteiras, deverá ter prévia e expressa autorização da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do corte, serão efetuados pela COMPRADORA, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL, em talhões previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal da AMBIENTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O corte limitar-se-á às árvores existentes nas áreas indicadas pela AMBIENTAL. A liberação das frentes de trabalho será feita pela AMBIENTAL, observando-se os prazos previstos para a retirada da madeira, de forma modular e gradativa, devendo a COMPRADORA proceder de forma simultânea a retirada da madeira grossa e fina, facultando à AMBIENTAL a determinação da redução ou paralisação da retirada da madeira, até que sejam regularizados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os cortes e retiradas deverão respeitar sempre e integralmente os dispositivos do Código Florestal e as normas regulamentares do IBAMA e IAP, e as especificações técnicas indicadas pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COMPRADORA deverá cumprir rigorosamente o corte das árvores da área demarcada, obrigando-se a cortá-las rente ao solo, com uma tolerância de toco de 10 (dez) centímetros, e ainda manter os carregadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiros resultantes dos cortes.



CONTRATO AMB/007/2010.

PARÁGRAFO QUARTO

A AMBIENTAL subdividirá a área de exploração, liberando a COMPRADORA à abertura de novas frentes, uma vez constatada a total execução do corte anteriormente autorizado, de acordo com o plano de corte de cada projeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Os trabalhos de abertura, reabertura e manutenção de estradas e ramais, bem como as construções de pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da COMPRADORA, sempre que forem considerados necessários pela AMBIENTAL, deverão ser pela COMPRADORA construídos, sem quaisquer ônus ou despesas para a AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEXTO

No último mês de vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ou ainda próximo do encerramento da retirada da madeira correspondente ao valor contratado, a AMBIENTAL a seu critério, procederá a medição da madeira derrubada e não retirada, emitindo também os respectivos "Romaneios" e notas fiscais, considerando como madeira já retirada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o arraste do material lenhoso do interior do talhão até os aceiros, ramais ou estradas, só será permitido o uso de tração animal (muars, equinos ou bovinos).

PARÁGRAFO OITAVO

A AMBIENTAL analisará e autorizará em condições especiais e justificadas, o uso de trator (com pente ou guincho), para o arraste do material lenhoso do interior do talhão para os aceiros, ramais ou estradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A COMPRADORA deverá também manter limpos de resíduos do corte, as áreas de preservação nos riachos e nascentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A entrada dos caminhões na área de corte, bem como sua saída, somente ocorrerá pela entrada principal, previamente definida pela AMBIENTAL, onde será montada guarita para controle, local em que se promoverá a medição, sendo que o controle,

CONTRATO AMB/007/2010.

denominado "Romaneio", conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da COMPRADORA e do funcionário da AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O horário diário para a exploração e retirada do material lenhoso será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em havendo o interesse e necessidade, poderá ser ajustado horário diferenciado entre as partes, mediante simples troca de correspondências, sem que implique em ônus adicional para a AMBIENTAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A COMPRADORA obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas do Projeto em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da AMBIENTAL, devendo sempre mantê-los limpos de resíduos de exploração.

PARÁGRAFO ÚNICO

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo, sua vigilância e guarda será de responsabilidade da COMPRADORA, que responderá pela integridade da floresta. Fica também a cargo da COMPRADORA a manutenção e guarda dos demais bens patrimoniais de propriedade da AMBIENTAL, que estiverem sobre as áreas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A AMBIENTAL exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela COMPRADORA das obrigações assumidas neste contrato, falta de pagamento, atraso no cronograma de retirada ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A COMPRADORA deverá ressarcir à AMBIENTAL pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do corte (volume de madeira abatida e não retirada da unidade).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA



CONTRATO AMB/007/2010.

A COMPRADORA só poderá repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele, mediante formalização de comunicação à AMBIENTAL e após o recebimento de autorização expressa.

7. DA RESPONSABILIDADE DA COMPRADORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados à AMBIENTAL ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedades da AMBIENTAL, inclusive em caso de incêndio, bem como responderá civil, administrativamente e criminalmente pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas áreas de cortes somente serão permitidas as entradas de pessoas autorizadas pela COMPRADORA, com prévia comunicação à AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Caberão à COMPRADORA, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou empreiteiros contratados que usar na execução da exploração, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a AMBIENTAL por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedado à COMPRADORA manter no interior da área de execução dos serviços de corte, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto. Caso seja tal fato constatado, os serviços de corte e retirada de madeira serão paralisados até a regularização da situação.



CONTRATO AMB/007/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecimento de equipamento de proteção individual para todos os seus empregados é obrigatório, e de acordo com as normas trabalhistas em vigor é de responsabilidade da empresa COMPRADORA.

PARÁGRAFO QUARTO

A COMPRADORA, às suas expensas, deverá adequar-se às NR's (Normas Regulamentadoras) e NRR's (Normas Regulamentadoras Rurais) emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

A COMPRADORA, conforme determinação do Ministério do Trabalho, deverá manter na sede da AMBIENTAL, no local de execução do corte, cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários.

PARÁGRAFO SEXTO

A COMPRADORA se obriga a promover a defesa da AMBIENTAL, sem qualquer ônus à AMBIENTAL, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A COMPRADORA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado ou de empreiteira, ou o valor que for ajustado entre a AMBIENTAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo acordo ou condenação da AMBIENTAL nas demandas judiciais promovidas por empregados da COMPRADORA ou de empreiteira por essa credenciada, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à AMBIENTAL os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da COMPRADORA em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA



CONTRATO AMB/007/2010.

A COMPRADORA assumir  integral responsabilidade sobre o pagamento de todos os tributos fiscais, parafiscais, encargos de qualquer natureza, que lhe couberem, e das despesas com carimbo e/ou guia e selos para produtos n o isentos, bem como a reposi o florestal, que tenham exig ncia na origem da explora o, compra e retirada do material lenhoso, sem  nus   AMBIENTAL.

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA

Ficar o sob a responsabilidade da COMPRADORA os tr mites necess rios no Instituto Ambiental do Paran  (IAP) para a emiss o e pagamento dos selos para o transporte do material lenhoso referentes ao corte, se exigidos.

CL USULA VIG SIMA QUARTA

A COMPRADORA se obriga, t o logo comunicada a rescis o, den ncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do im vel, n o opondo dificuldade alguma na contrata o e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hip tese alguma embargar a continuidade normal da explora o.

PAR GRAFO  NICO

At  a efetiva sa da do im vel pela COMPRADORA, permanece em vigor a responsabilidade constante na CL USULA VIG SIMA.

CL USULA VIG SIMA QUINTA

N o ser  permitido a moradia ou alojamento dos empregados ou prepostos da COMPRADORA nas  reas da AMBIENTAL.

8. DISPOSI OES GERAIS

CL USULA VIG SIMA SEXTA

  expressamente proibido   COMPRADORA, seus empregados e/ou prepostos, promover ca a, pesca, cria o de animais dom sticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alco licas ou qualquer atividade que infrinja a legisla o florestal e/ou ambiental, na  rea objeto de explora o.

CL USULA VIG SIMA S TIMA

Qualquer determina o legal, judicial, medida ou ato administrativo, oriundos do Poder Judici rio ou de  rg o oficial vinculado   explora o de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de explora o, objeto deste contrato, rescinde



CONTRATO AMB/007/2010.

de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para as partes.

9. DA MULTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a COMPRADORA sujeita às multas previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será aplicada multa à COMPRADORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- I) 10% sobre o valor principal da obrigação descumprida, quando for possível o conhecimento do seu valor;
- II) 10% sobre o valor total deste contrato, no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação de multa(s) não exime a COMPRADORA de responder por quaisquer danos e ou perdas causados à AMBIENTAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a COMPRADORA de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo créditos a favor da COMPRADORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M



CONTRATO AMB/007/2010.

considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos se houver.

PARÁGRAFO QUINTO

A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito, direito, ou de reter e retirar o material lenhoso da COMPRADORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total deste contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) O não pagamento de parcela(s), com eventuais acréscimos;
- III) A não retirada do material lenhoso, de forma a inviabilizar o cumprimento do prazo de retirada;
- IV) Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- V) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da COMPRADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Descumpridas quaisquer das cláusulas deste instrumento pela COMPRADORA, a AMBIENTAL poderá nas áreas, optar por outro tipo de exploração e/ou explorador, sendo que, para tal, a empresa COMPRADORA não deverá apresentar nenhuma restrição.



CONTRATO AMB/007/2010.

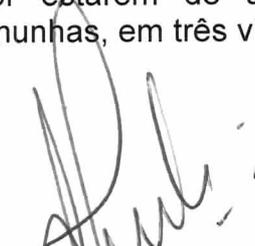
11. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de maio 2010.

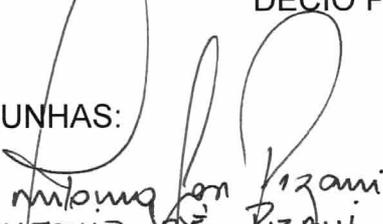

EDUARDO FELIPE GUIDI
Diretor-Presidente


WALTER HORST PONIEWAS
Gerente Administrativo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

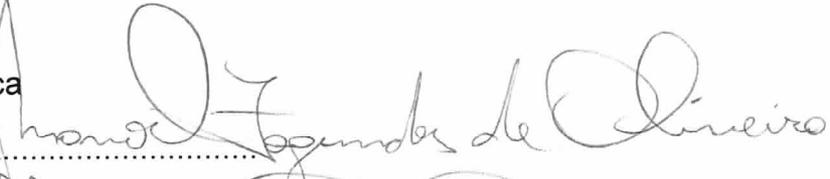

DÉCIO PEREIRA DOS SANTOS
DÉCIO PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


NOME: ANTONIO JOSÉ PIZANI
CPF: 234.908.889-87
RG: 1.392.463-5 PR

NOME:
CPF:
RG:

Assessoria Jurídica

Nome Advogado: 

OAB:  39399/PR

